



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO a exigência legal de estabelecer o subsídio dos vereadores para a próxima legislatura em legislatura anterior visando respeitar o princípio da anterioridade, no prazo de 90 (noventa) dias antes das eleições municipais;

CONSIDERANDO que há 8 (oito) anos o subsídio dos vereadores não passou por qualquer reajuste, enquanto dos deputados estaduais e federais foi reajustado nas legislaturas pretéritas;

CONSIDERANDO as condições econômicas do País e, ainda, a necessidade de decidir os valores para os próximos Edis Municipais, em condições dignas para o exercício da vereança, sendo este valor único para os próximos 04 (quatro) anos, atentando-se a dicotomia inflação do período e limite legal para a fixação de tal valor;

CONSIDERANDO que a remuneração atual dos Deputados Estaduais do Estado do Rio de Janeiro está fixada em R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) e que a CF/88 em seu art. 29, inciso VI, alínea b e a LOM no art. 68, estabelecem o limite máximo de 30% desse valor, podendo então alcançar o teto de R\$ 9.371,45 (nove mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).



PROJETO DE LEI Nº 013 /2024.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO
CABO PARA A LEGISLATURA 2025/2028.**

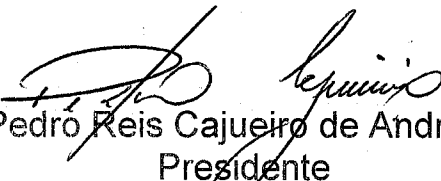
Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura, compreendida entre 2025 a 2028, será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em conformidade com o art. 68-A da Lei Orgânica Municipal.

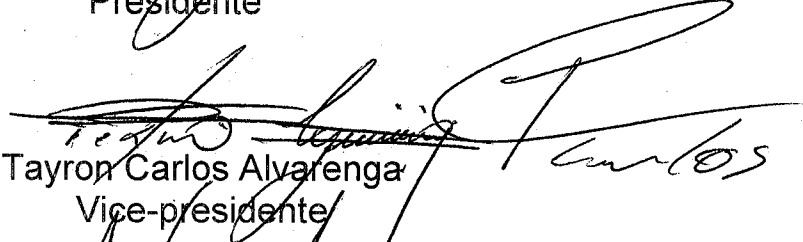
Parágrafo Único. Qualquer revisão deverá respeitar o art. 37, X. da CF/88.

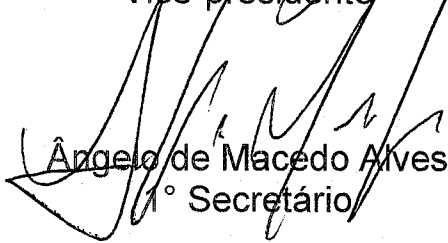
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Arraial do Cabo, 08 de março de 2024.

Mesa Diretora


Pedro Reis Cajueiro de Andrade
Presidente


Tayron Carlos Alvarenga
Vice-presidente


Ângelo de Macedo Alves
1º Secretário


Juliano Felizardo Bastos
2º Secretário